Cadastro Ambiental Rural – CAR

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico, de âmbito nacional e obrigatório para todos os imóveis rurais do Brasil.

A inscrição no CAR é realizada por meio de software específico que pode ser obtido no site do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR (www.car.gov.br) e deverá contemplar: os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; a planta georreferenciada do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública; informação georreferenciada referente às áreas consolidadas, remanescentes de vegetação nativa, Áreas de Preservação Permanente - APP, das Áreas de Uso Restrito e de proposta de localização das Reservas Legais.

O CAR, no Distrito Federal, é pré-requisito para que o imóvel e seu titular possam acessar determinados servicos públicos como: autorização de supressão de vegetação nativa, autorização de manejo florestal, licenciamento ambiental, emissão de cota de reserva ambiental, e também se faz indispensável para: aquisição de crédito bancário, concessão de uso oneroso de imóvel rural e concessão de direito real de uso de imóveis da Terracap, bem como o Programa de Regularização acesso ao Ambiental (PRA). Este último apenas em caso de opção no ato de inscrição no CAR e dentro de prazo específico.

A Emater-DF auxilia gratuitamente a inscrição, no CAR, de imóveis rurais de até 20 hectares localizados no Distrito Federal.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF, Brasília – DF

CEP: 70.770-915 / Telefone: (61) 3311-9330

www.emater.df.gov.br

E-mail: emater@emater.df.gov.br

Autoria:

Icléa Almeida de Queirós Silva Priscilla Regina da Silva













Licenciamento Ambiental de Atividades Rurais



Licencie sua atividade rural!

Importância do Licenciamento Ambiental

Toda atividade rural deverá ser licenciada conforme exigências da legislação ambiental.

Licenciando a atividade rural, necessariamente você estará planejando questões econômicas, sociais e ambientais do seu imóvel rural.

Existem vários processos de licenciamento ambiental, que variam conforme o potencial poluidor da atividade rural desenvolvida no imóvel, como: Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária (DCAA), Autorização Ambiental (AA), Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) ou Licenciamento Ordinário (L.P, L.I e L.O). Algumas atividades podem ainda ser dispensadas do licenciamento.

Descubra qual procedimento que sua atividade rural se enquadra. Procure o escritório da Emater-DF de sua região.

Para obtenção do licenciamento, também é necessário ter a outorga de uso de recursos hídricos e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Licenciamento Ambiental Simplificado-LAS

O Licenciamento Ambiental Simplificado é um procedimento administrativo realizado em uma única etapa, sendo exigido um único estudo denominado de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Licenciamento Ambiental Ordinário

Licenciamento de atividades que tem alto potencial de impacto ambiental e é um processo realizado em três etapas:

- Licença Prévia (LP): é requerida antes da construção de um empreendimento rural, na fase preliminar de planejamento, com requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação em determinada região.

- Licença de Instalação (LI): é requerida após a obtenção da Licença Prévia, que autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto.
- Licença de Operação (LO): é a autorização para iniciar a operação das atividades fins. Quando a atividade rural já existe e se encontra em andamento, mas o proprietário não solicitou a Licença Prévia e a Licença de Instalação, então ele deve solicitar somente a LO.



Dispensa de Licenciamento Ambiental

A Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017, instituiu a modalidade de dispensa de licenciamento ambiental.

Essa Resolução mostra quais os empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial degradador ou baixo impacto ambiental que estão dispensadas de Licenciamento Ambiental que possuem interação com meio rural no Distrito Federal.

Autorização Ambiental

É o ato administrativo discricionário, precário e não vinculado, sujeito sempre às alterações ditadas pelo interesse público, serviços e obras de caráter temporário que, embora não estejam sujeitos ao licenciamento ambiental, necessitam de controle pelo órgão ambiental (Ibram) em função da sua natureza, peculiaridades, especificidades ou localização.

Outorga de uso de recursos hídricos

A outorga é um instrumento pelo qual o Poder Público autoriza o usuário a utilizar as águas de seu domínio por tempo determinado e com condições pré-estabelecidas, podendo ser renovada.

Seu objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo de uso das águas superficiais e subterrâneas e o efetivo exercício do direito de acesso à água.

Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária-DCAA

Refere-se às atividades agrossilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental que possuem reduzido potencial poluidor/degradador, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa, na intervenção em área de preservação permanente (APP) ou de Reserva Legal (RL), e que adotem boas práticas de produção e apresentem outorga de uso de recursos.

